



LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO SANEAMENTO RURAL – ESTUDO DE CASO

Delano Sampaio Cidrack⁽¹⁾

Graduação em Ciências Biológicas pela Universidade Federal do Ceará. Mestre Bioquímica Vegetal pela Universidade Federal do Ceará. Especialista em Saneamento Ambiental pela Universidade de Fortaleza. Biólogo da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece.

Alisson Carlos Melo Oliveira

Tecnólogo em Recursos Hídricos/Saneamento Ambiental pelo Instituto Centec. Especialista em Engenharia Ambiental e Saneamento Básico pela FIC/CE. Analista Ambiental da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece.

Welton Charles Barbosa

Técnico em Meio Ambiente, Tecnólogo em Saneamento Ambiental, Especialista em Engenharia Ambiental e Sanitária, Analista Ambiental da da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece.

Rogéria Oliveira Dias

Graduação em Química Industrial, MBA em Gestão Empresarial, Mestre em Engenharia Civil na área de Saneamento Ambiental, Química da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece.

André Schramm Brandão

Graduação em Engenharia Civil, Especialista em Saneamento Ambiental pela Universidade de Fortaleza - UNIFOR, Especialista em Construção e Montagem pelo PROMINP/PETROBRAS/UFC, Especialista em Engenharia e Segurança do Trabalho pela UNIFOR, Doutorando em Engenharia e Ciência dos Materiais, Engenheiro Sênior da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece.

Endereço⁽¹⁾: *Rua Lauro Vieira Chaves, 1030 – Vila União - Fortaleza - Ce - CEP: 60420-280 - Brasil - Tel: (85) 3101-1815 – e-mail: delano.cidrack@cagece.com.br.*

RESUMO

Conseguir o licenciamento ambiental não é uma tarefa fácil. O tempo para obter o licenciamento varia muito de acordo com o projeto e com a qualidade das informações fornecidas aos órgãos ambientais. O caso que será apresentado neste estudo, trata-se do licenciamento, envolvendo todas as etapas (licença prévia, de instalação e de operação), de uma obra de esgotamento sanitário (SES), no distrito de Capitão Mor, município de Pedras Brancas, no Estado do Ceará. Este caso é peculiar, não pelo licenciamento em si, mas pelo fato que será o primeiro sistema de esgotamento sanitário do Ceará, que será operado por uma comunidade rural, a possuir licença ambiental de operação (LO). A comunidade, com o assessoramento da Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, teve acesso ao recurso para construção do SES. A Cagece executou e fiscalizou a obra e agora vai entregar o equipamento à comunidade funcional e ambientalmente licenciado.

PALAVRAS-CHAVE: Licenciamento, Rural e Saneamento.

INTRODUÇÃO

A política de governo do Estado do Ceará de universalizar os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário está sendo priorizada através de programas de investimento em aglomerados urbanos no meio rural. Através desses programas são implantados sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário cujos modelos de gestão são autogeridos e autossustentáveis, ou seja, a própria comunidade é responsável pela manutenção e operação dos sistemas implantados a fim de garantir a sua sustentabilidade.

O Sistema Integrado de Saneamento Rural - SISAR surgiu como uma alternativa de gestão para garantir a continuidade e a qualidade dos Sistemas. Neste modelo, o Governo do Estado participa na implantação da infraestrutura e disponibiliza a administração para as associações comunitárias. Trata-se uma organização não-governamental, sem fins lucrativos formada pelas associações das comunidades beneficiadas que estão localizadas na mesma bacia hidrográfica. Presta os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, tratamento e controle da qualidade, treinamento de operadores, confecção e emissão das contas, procedimentos de cortes por inadimplência, fortalecimento e integração das associações, realização de ações de educação sanitária e ambiental e cálculo de tarifa (manutenção e tratamento).



A Companhia de Água e Esgoto do Ceará – Cagece, por meio da Gerência de Saneamento Rural - Gesar, desenvolve e monitora a implementação de políticas de saneamento rural de acordo com as diretrizes do Estado, garantindo a qualidade da obra, com foco na gestão autossustentável. Também são atribuições da Gesar a gestão administrativa, técnica e social do modelo Sisar, gestão dos empreendimentos rurais de saneamento básico, gestão do desempenho dos resultados da sua área e atuação como consultoria interna e externa dentro de sua área de competência.

Com base no foi apresentado, em nível de saneamento rural, o Estado, representado pela Cagece, dá toda a estrutura administrativa e de pessoal para a fiscalização da obra, que após finalizada, é entregue à comunidade. Sendo o Sisar o ente a fazer a operação e gestão do empreendimento.

O licenciamento ambiental prévio e de instalação fica sob a responsabilidade da Cagece. Após a conclusão e entrega da obra, o licenciamento deveria seguir o curso natural, ou seja, deveria ser solicitada a licença de operação, fato que não vinha ocorrendo. Isso começou a gerar incursões do órgão ambiental estadual aos empreendimentos já finalizados e operados pelo Sisar/Associação Comunitária, levando a aplicação de autos de infração por fazer funcionar atividades potencialmente poluidoras sem o devido licenciamento ambiental.

Decidiu-se, portanto, criar um modelo para o licenciamento operacional dessas obras. Algo inédito para os entes envolvidos, principalmente a associação comunitária, que a partir de agora, passaria a realizar gestão de condicionantes ambientais.

A obra escolhida foi o Sistema de Esgotamento Sanitário – SES de Capitão Mor, distrito de Pedra Branca, Ceará, constituído por lagoas de estabilização, estações elevatórias e 391 ligações de esgoto.

OBJETIVOS

Implementar uma metodologia para se obter a licença de operação em obras executadas pela Cagece, mas que serão operadas pelo Sisar/Associação Comunitária de forma que se venha atender a legislação ambiental vigente.

METODOLOGIA UTILIZADA

O sistema escolhido para o licenciamento foi o SES de Capitão Mor, distrito do Município de Pedra Banca, no interior do Ceará (Figura 1). Sendo este constituído por 1 (uma) lagoa facultativa, 2 (duas) lagoas de maturação, 2 (duas) estações elevatórias, 4.280,48 m de rede coletora e 391 ligações domiciliares (figura 2).

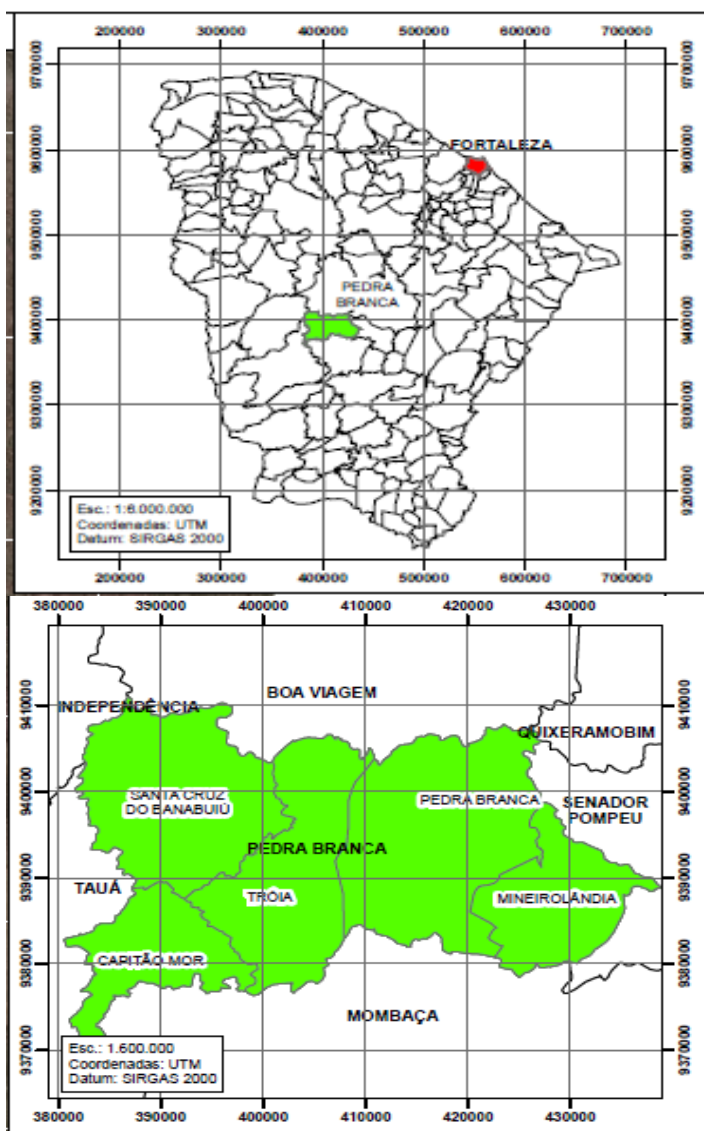


Figura 1: Localização geográfica do distrito de Capitão Mor, município de Pedra Branca e sua posição no Estado do Ceará.

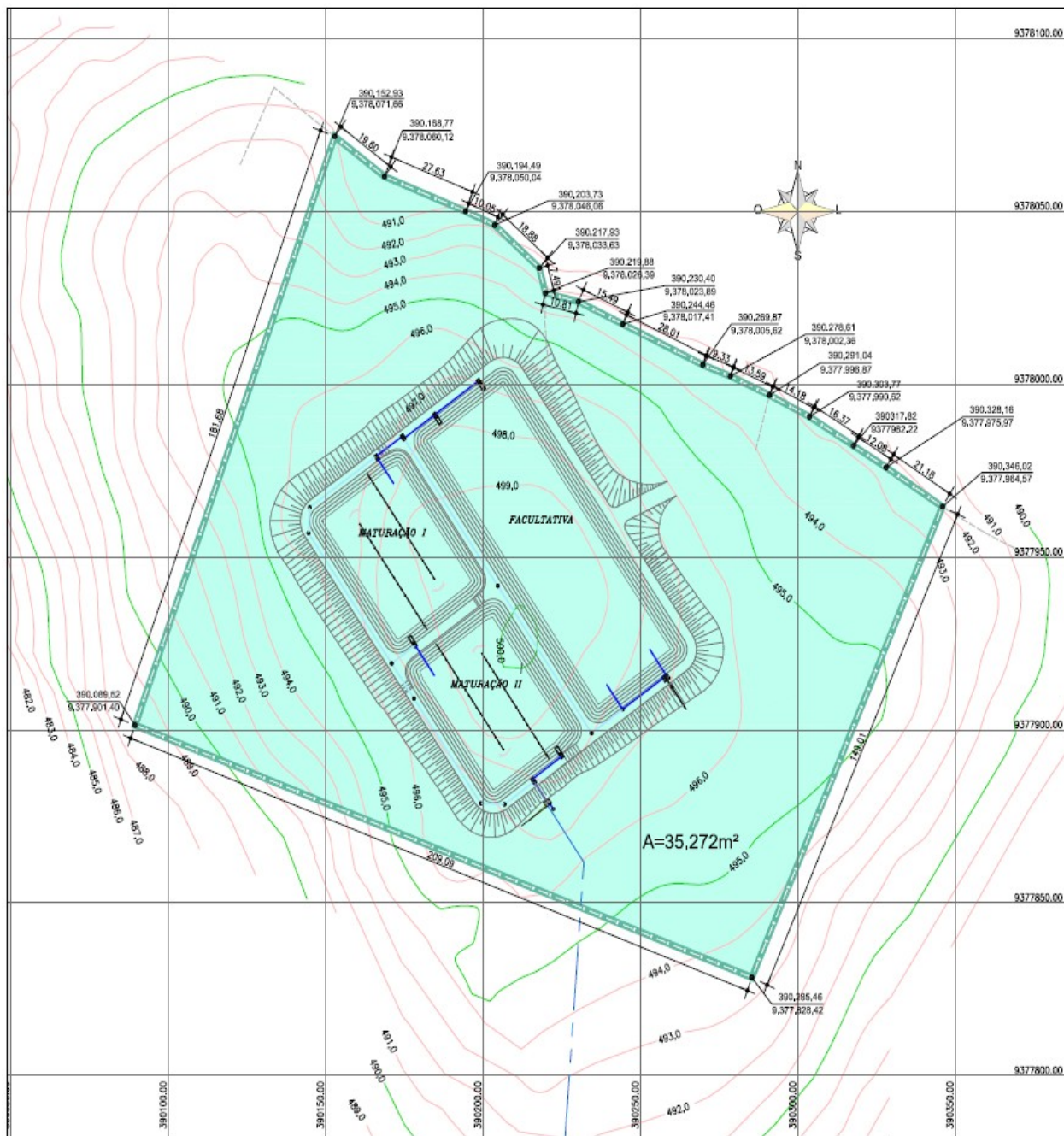


Figura 2: Concepção do projeto da estação de tratamento de esgotos de Capitão Mor. Uma lagoa facultativa e duas de maturação.



A Cagece, como ente executor e fiscalizador do projeto, foi a responsável pela elaboração do estudo ambiental, obtenção da licença prévia e de instalação, bem como a entrega de um estudo de dispersão de odores, que foi solicitado pelo órgão ambiental no decorrer do processo.

Com o intermédio da Gesar, ficou definido que, ao término da obra, a Cagece faria a solicitação da licença de operação (LO) e em seguida a Associação Comunitária solicitaria um pedido de mudança de titularidade da LO.

RESULTADOS OBTIDOS

Em setembro de 2014, foi dada entrada na licença prévia (LP), no órgão ambiental Estadual. Em abril de 2015, o mesmo emitiu o Termo de Referência para elaboração de um Estudo de Viabilidade Ambiental (EVA), o qual foi concluído em agosto do mesmo ano e entregue para ser analisado.

Após análise, dentre as pendências apontadas, foi solicitado um estudo de dispersão de odores, o qual foi prontamente elaborado e levado ao conhecimento do órgão em setembro. Ainda em 2015 a LP foi emitida.

Atendidas as restantes das condicionantes, em dezembro de 2015 foi dada entrada na licença de instalação (LI), a qual foi expedida em abril de 2016 e as obras puderam ter início.

Em meados de outubro de 2017 as obras foram concluídas. O sistema passou por período de testes até abril de 2018, momento em que foi solicitada a licença de operação (LO) e ainda aguarda-se a emissão da mesma.

ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Analisando a cronologia do licenciamento, observa-se que desde o início do processo até a fase de liberação para o início das obras passaram-se 19 meses.

A legislação brasileira destaca-se pelo caráter restritivo relacionado ao meio ambiente. A Política Nacional do Meio Ambiente criada por meio da Lei nº 6938, de 31 de agosto de 1981, prevê entre outros instrumentos e procedimentos o licenciamento e a revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. Na mesma Lei, constitui-se o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) conforme o art. 6º, cujo órgão consultivo e deliberativo consiste no Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), o qual possui como atribuições assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo diretrizes e políticas ambientais.

A Lei 6938/81 estabelece a estrutura do SISNAMA do qual destaca-se pelo presente estudo os Órgãos Seccionais e os Órgãos Locais. No Estado do Ceará a Superintendência Estadual do Meio Ambiente (Semace) foi criada através da Lei Estadual 11.411 (DOE – 04/01/88), de 28 de dezembro, depois alterada pela Lei nº 12.274 (DOE – 08/04/94), de 05 de abril de 1994.

Considerando que a Resolução CONAMA 369, de 28/03/2006, permite intervenções em Áreas de Preservação Permanente - APPs em zonas urbanas desde que inexistam outras alternativas locais e seja a intervenção caracterizada como de utilidade pública, de interesse social admitindo a regularização fundiária sustentável nessas mesmas áreas, desde que atendidos os critérios que especifica. As dificuldades para obtenção na licença ambiental em obras de saneamento vão desde a morosidade para liberação de alguns processos até o alto custo da implementação de medidas de recuperação dos empreendimentos.

Os elevados custos decorrentes da adoção das medidas mitigadoras ou compensatórias ambientais provenientes do licenciamento, em razão da implantação de projetos, atividades ou empreendimentos potencialmente degradadores do meio ambiente, tais despesas sequer são consideradas quando da estruturação econômico-financeira de um determinado empreendimento privado, não sendo apropriados os custos (ainda que minimamente considerados) das providências ambientais que, muitas vezes, serão exigidas (INSTITUTO TRATA BRASIL; FGV, 2010).

Também não existe a possibilidade da emissão da LIO (Licença Ambiental Única de Instalação e Operação) para sistemas de esgotamento sanitário conforme resolução 377/2006 do CONAMA.



Outros autores também tem identificado essa dificuldade em suas publicações. Silva, 2010, em uma pesquisa documental, identificou que muitos projetos do Programa para Aceleração do Crescimento – PAC, não lograram êxito devido a problemas no licenciamento ambiental.

Dentro deste cenário, percebem-se as dificuldades, envolvendo custos e pessoal capacitado, que seriam enfrentadas pelas associações rurais ligadas ao Sisar em obter o licenciamento ambiental de suas obras. Da maneira como está sendo proposta, a Cagece, realiza todo o processo de licenciamento, até a obtenção da LO, e em seguida procede com a mudança de titularidade para a associação, ficando esta legalmente responsável pela operação do empreendimento.

CONCLUSÕES/RECOMENDAÇÕES

Devido a suas peculiaridades e a fim de se evitar o uso de artifícios administrativos, há a necessidade de elaboração de legislação específica para o licenciamento ambiental de obras de saneamento rural;

Os representantes das associações, cujas obras foram beneficiadas com a licença de operação, devem passar por processo de capacitação visando o atendimento e acompanhamento das condicionantes inerentes ao licenciamento ambiental;

Esse tipo contribuição vem expressar o caráter social da Cagece como companhia vinculada ao portfólio de empresas públicas do Estado do Ceará.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. _____. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei Nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm.
2. _____. Governo do Estado do Ceará. Lei Nº 12.274, de 05 de abril de 1994. Dispõe sobre a criação da Superintendência de Meio Ambiente do Estado do Ceará. Disponível em: http://antigo.semace.ce.gov.br/integracao/biblioteca/legislacao/conteudo_legislacao.asp?cd=342
3. _____. Ministério do Meio Ambiente. Sistema Nacional do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução 369 de 28 de Março de 2006. Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente-APP. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=489>
4. _____. Ministério do Meio Ambiente. Sistema Nacional do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resolução 377 de 09 de Outubro de 2006. Dispõe sobre o licenciamento ambiental simplificado de sistemas de esgotamento sanitário. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=507>
5. INSTITUTO TRATA BRASIL. Benefícios econômicos da expansão do saneamento no Brasil. FGV/IBRE, CPS, 2010.
6. SILVA, J. N., Estudo de dificuldades relacionadas à aprovação de projetos de sistemas de esgotamento sanitário. Trabalho de diplomação – Engenharia Civil da Escola de Engenharia – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2010.